

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 28/2022

**SOBRE: Institui a “Semana do Caminhoneiro” no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.**

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Caminhoneiro”, no Município de Sorocaba, que passa a integrar o calendário oficial do município, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 de setembro, o Dia Nacional do Caminhoneiro.

Art. 2º A “Semana do Caminhoneiro” passará a constar no Calendário Oficial do Município de Sorocaba e tem por finalidade a implementação de uma semana específica para realização de ações, palestras, rodas de conversas, campanhas de segurança no trânsito e campanhas sobre saúde preventiva voltada para os caminhoneiros.

Art. 3º São objetivos precípuos desta lei promover e organizar atividades pertinentes a serem desenvolvidas como:

I - Conscientização dos caminhoneiros quanto à importância de realizar exames preventivos de saúde, tendo em vista que passam a maior parte do tempo nas estradas;

II - Orientações quanto a protocolos de segurança que possam diminuir risco de assaltos e outros tipos de violência;

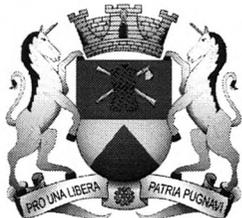
III - Ressaltar a importância de realizar manutenções preventivas em seus veículos de trabalho;

IV - Conscientizar sobre o perigo de dirigir sobre o efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas;

V - Incentivar a parada para o descanso, evitando que o sono possa ser o causador de acidentes;

VI - Rodas de conversa em locais de concentração de caminhoneiros, como postos de combustível, filas de carregamentos e descarregamentos nas empresas, dentre outros locais;

VII - Divulgação prévia deste evento em meios de comunicação com intuito de alcançar maior número de caminhoneiros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final do Projeto de Lei nº 28/2022 – Fls. 02 de 02

Art. 4º O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 8 de setembro de 2022.

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

*Presidente - Relator*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

*Membro*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*